Refᵃˢ:

a) Proposta de Lançamento de Procedimento N.º CM_AD 40.030.23.20 do CM de 18AGO20;
b) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
c) Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho;
d) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas n.º 98/1997, de 29 de agosto.

CADERNO DE ENCARGOS

N.º CM_AD 40.030.23.20 de 18 de agosto de 2020

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se as seguintes definições:

1. **Contrato** – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;
2. **Órgão competente para a decisão de contratar** – Compete ao Exmo. Diretor do Colégio Militar, António Emídio da Silva Salgueiro, conferida por Despacho n.º 11865/2019, de 30 de outubro de 2019, do Exmo. Diretor da Direção de Educação, Carlos Henrique de Aguiar Santos, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 240 de 13 de dezembro de 2019;
3. **Entidade Adjudicante** – Colégio Militar;
4. **Adjudicatário** – Entidade convidada a quem se adjudica a aquisição;
5. **Concorrentes** – Entidades que apresentam propostas para adjudicação do objeto do presente procedimento.

Artigo 2.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de manuais de inglês para o Colégio Militar. conforme especificações que constam da tabela infra:

Tabela – Especificação dos bens objeto do procedimento N.º CM_AD 40.030.23.20.

Ano	Disciplina	Título	Código Ean	Quantidade
1.º Ano	Inglês	Kids Box 1 PB	9781316627662	9
2.º Ano	Inglês	Kids Box 2 PB	9781316627679	27
3.º Ano	Inglês	Kids Box 3 PB	9781316627686	26
4.º Ano	Inglês	Kids Box 4 PB	9781316627693	18

5.º Ano	Inglês	Eyes Open A1 SB	9781107467255	37
6.º Ano	Inglês	Eyes Open A2 SB	9781107467446	48
7.º Ano	Inglês	Prepare A2 Level 3 SB	9781108433297	51
8.º Ano	Inglês	Prepare B1 Level 4 SB	9781108433303	32
9.º Ano	Inglês	Prepare B1+ Level 5 SB	9781108433310	38
10.º Ano	Inglês	Think 3 B1plus SB	9781107562707	30
11.º Ano	Inglês	Think 4 B2 SB	9781107573284	21
12.º Ano	Inglês	Think 5 C1 SB	9781107574700	4

Artigo 3.º
Identificação do procedimento

O procedimento a lançar na Plataforma Eletrónica de Compras Públicas da AcinGov (PECP/AcinGov) é designado internamente por CM_AD 40.030.23.20.

Artigo 4.º

Local de Entrega

O objeto do presente caderno de encargos deverá ser entregue no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600 – 498 Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo de Execução

O objeto do presente caderno de encargos deverá ser **entregue no máximo até 5 dias úteis** após a data da notificação da adjudicação na PECP/AcinGov.

Artigo 6.º

Preço Base

O preço máximo a pagar pela **entidade adjudicante** é de **9.249,00 € (nove mil duzentos e quarenta e nove euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Artigo 7.º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar a correspondente fatura para a morada do Colégio Militar.
2. Após receção da fatura, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço, objeto do fornecimento.

3. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Entidade Adjudicante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Adjudicatário** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

1. O **Adjudicatário** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do **Adjudicatário**:
 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, após notificação de adjudicação;
 b) Fornecer os bens à **Entidade Adjudicante**, de acordo com as especificações identificadas no artigo 2.º do presente caderno de encargos;
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) É da inteira responsabilidade do adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso do fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da **Entidade Adjudicante**, representada neste ato pelo Exmo. Diretor do Colégio Militar:

1. Assegurar ao **Adjudicatário** o livre acesso às instalações, para o fornecimento dos bens objeto do presente contrato. Se o Colégio Militar se opuser a tal situação, o **Adjudicante** considera-se livre das suas obrigações e de toda a responsabilidade, caso o serviço não possa ser efetuado por razões alheias à sua vontade;
2. O Colégio Militar assina guia de entrega ou documento equivalente quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
3. A assinatura do documento a que se refere o número anterior não isenta o **Adjudicatário** das obrigações relativas aos serviços prestados, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens/serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do **Adjudicatário** e do produtor e aos direitos do consumidor;
4. Pagar no prazo de 30 dias a fatura emitida pelo **Adjudicatário**, conforme referido no artigo 8.º do presente caderno de encargos;

5. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.

Artigo 10.º

Aceitação

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, bem como, verificada a conformidade dos serviços, será declarada a aceitação definitiva, ficando registada a data de aceitação dos mesmos na guia de entrega ou documento equivalente.

Artigo 11.º

Garantia

O **Adjudicatário** terá de garantir o fornecimento dos bens sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente caderno de encargos.

Artigo 12.º

Sigilo

O **Adjudicatário** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da **Entidade Adjudicante**.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O **Adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da **Entidade Adjudicante**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao **Adjudicatário** no presente procedimento;
 b) A **Entidade Adjudicante** apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 14.º

Penalidades

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Adjudicatário** não cumprir os requisitos estipulados, designadamente a realização dos serviços, faltas de assiduidade ou atrasos, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V **x** A/200, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do **Adjudicatário**, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta. Por

outro lado, no caso de, o **Adjudicatário** cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.

3. A má prestação dos serviços, imprevidência ou deficiente organização dos trabalhos, poder-se-á considerar como trabalho não realizado nos termos dos números anteriores;

4. A Entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades devidas nos termos do presente artigo.

Artigo 15.º

Resolução do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante deste procedimento, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
2. Em caso de dúvida ou divergência, a prevalência documental será pela seguinte ordem decrescente de importância: o caderno de encargos; o convite à apresentação das propostas; e, em último lugar, a proposta do **Adjudicatário**.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 19.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do **Adjudicatário** quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a **Entidade Adjudicante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do procedimento, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Adjudicatário** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Colégio Militar, 18 de agosto de 2020.

O DIRETOR

(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)

ANTÓNIO EMÍDIO DA SILVA SALGUEIRO

COR ART RES